



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.086

João Pessoa - Sábado, 02 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

EDITAL PARTICULAR

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, CNPJ Nº 00.375.972/0022-95, torna público que a **SUDEMA** – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu as seguintes licenças ambientais: 1) **LIO nº 959/2008**, em João Pessoa, em 11/06/2008, com prazo de **730 dias**, para atividade de Assentamento Rural, de **130 famílias**, no **PA Campos**, município de Salgado de São Félix-PB, Processo **2006-000489/TEC/LIO-0001**; 2) **LIO nº 960/2008**, em João Pessoa, em 11/06/2008, com prazo de **730 dias**, para atividade de Assentamento Rural, de **113 famílias**, no **PA Canudos**, município de Cruz do Espírito Santo-PB, Processo **2006-001106/TEC/LIO-0006**; 3) **LIO nº 964/2008**, em João Pessoa, em 12/06/2008, com prazo de **730 dias**, para atividade de Assentamento Rural, de **120 famílias**, no **PA Chico Mendes**, município de Riachão do Poço-PB, Processo **2006-000491/TEC/LIO-0002**; 4) **LP nº 950/2008**, em João Pessoa, em 11/06/2008, com prazo de **1460 dias**, para atividade de Assentamento Rural, de **18 famílias**, na **Fazenda Malhada da Areia**, município de Sousa-PB, Processo **2007-006680/TEC/LP-0057**; 5) **LP nº 951/2008**, em João Pessoa, em 11/06/2008, com prazo de **1460 dias**, para atividade de Assentamento Rural, de **09 famílias**, na **Fazenda Nosa Senhora da Conceição**, município de Itabaiana-PB, Processo **2007-006685/TEC/LP-0061**; 6) **LP nº 952/2008**, em João Pessoa, em 11/06/2008, com prazo de **1460 dias**, para atividade de Assentamento Rural, de **31 famílias**, na **Fazenda Serrote Verde**, município de Barra de Santa Rosa-PB, Processo **2007-007336/TEC/LP-0068**; 7) **LP nº 953/2008**, em João Pessoa, em 11/06/2008, com prazo de **1460 dias**, para atividade de Assentamento Rural, de **33 famílias**, na **Fazenda Reunidas Agreste**, município de Algodão de Jandaira-PB, Processo **2007-004255/TEC/LP-0033**; 8) **LP nº 954/2008**, em João Pessoa, em 11/06/2008, com prazo de **1460 dias**, para atividade de Assentamento Rural, de **21 famílias**, na **Fazenda Lagoa dos Barros**, município de Areia-PB, Processo **2007-006679/TEC/LP-0056**; 9) **LP nº 955/2008**, em João Pessoa, em 11/06/2008, com prazo de **730 dias**, para atividade de Assentamento Rural, de **50 famílias**, na **Fazenda Angélicas**, município de Aparecida-PB, Processo **2007-004414/TEC/LP-0035**; 10) **LP nº 956/2008**, em João Pessoa, em 11/06/2008, com prazo de **730 dias**, para atividade de Assentamento Rural, de **50 famílias**, na **Fazenda Santana**, município de São José de Espinharas-PB, Processo **2007-004417/TEC/LP-0038**; 11) **LP nº 957/2008**, em João Pessoa, em 11/06/2008, com prazo de **730 dias**, para atividade de Assentamento Rural, de **17 famílias**, na **Fazenda Urtiga**, município de Santa Terezinha-PB, Processo **2007-004416/TEC/LP-0037**; 12) **LP nº 958/2008**, em João Pessoa, em 11/06/2008, com prazo de **730 dias**, para atividade de Assentamento Rural, de **34 famílias**, na **Fazenda Arara**, município de São José de Espinharas-PB, Processo **2007-004419/TEC/LP-0040**; 13) **LP nº 961/2008**, em João Pessoa, em 11/06/2008, com prazo de **730 dias**, para atividade de Assentamento Rural, de **68 famílias**, na **Fazenda Reunidas Recreio**, município de Pilar-PB, Processo **2007-004415/TEC/LP-0036**; 14) **LP nº 963/2008**, em João Pessoa, em 12/06/2008, com prazo de **730 dias**, para atividade de Assentamento Rural, de **05 famílias**, no **Sítio Lagoa dos Cavalos**, município de Areial-PB, Processo **2007-004421/TEC/LP-0066**; 15) **LP nº 965/2008**, em João Pessoa, em 12/06/2008, com prazo de **730 dias**, para atividade de Assentamento Rural, de **54 famílias**, no **Sítio Lages/Riacho Fundo**, município de Areial-PB, Processo **2007-004418/TEC/LP-0039**; 16) **LP nº 1157/2008**, em João Pessoa, em 03/07/2008, com prazo de **1460 dias**, para atividade de Assentamento Rural, de **43 famílias**, na **Fazenda São Nicolau**, município de São Mamede-PB, Processo **2007-006682/TEC/LP-0058**; 17) **LP nº 1169/2008**, em João Pessoa, em 03/07/2008, com prazo de **1460 dias**, para atividade de Assentamento Rural, de **18 famílias**, na **Fazenda Riacho do Sangue e Cachoeirinha**, município de Barra de Santa Rosa-PB, Processo **2007-006683/TEC/LP-0059**; 18) **LI nº 1185/2008**, em João Pessoa, em 04/07/2008, com prazo de **180 dias**, para atividade de **Sistema Singelo de Abastecimento de Água** nos Assentamentos de Reforma Agrária Novo Taipu (São Miguel de Taipú), Campos (Salgado de São Félix) e outros municípios - PB, Processo **2008-003424/TEC/LI-0247**; 19) **LI nº 1186/2008**, em João Pessoa, em 04/07/2008, com prazo de **180 dias**, para atividade de **Recuperação de 2.010 metros de estradas vicinais** nos Assentamentos de Reforma Agrária Acauã e Chico Mendes nos municípios de Aparecida e Riachão do Poço - PB, Processo **2008-003425/TEC/LI-0248**; 20) **LI nº 1187/2008**, em João Pessoa, em 04/07/2008, com prazo de **180 dias**, para

atividade de **Construção de 883 cisternas de placas** nos Assentamentos de Reforma Agrária Vida Nova (Jacaraú), Campos (Salgado de São Félix) e outros municípios - PB, Processo **2008-003432/TEC/LI-0253**; 21) **LI nº 1188/2008**, em João Pessoa, em 04/07/2008, com prazo de **180 dias**, para atividade de **Construção e Reforma de 931 moradias** nos Assentamentos de Reforma Agrária Maria Preta (Araçagi), Paulo Freire (Araçagia), Capim de Cheiro (Caaporã) e outros municípios - PB, Processo **2008-003421/TEC/LI-0246**; 22) **LI nº 1189/2008**, em João Pessoa, em 04/07/2008, com prazo de **180 dias**, para atividade de **Perfuração de 25 Poços tubulares profundos** nos Assentamentos de Reforma Agrária Mãe Rainha ((Cajazeiras), Boa Sorte (São Sebastião do Umbuzeiro) e outros municípios - PB, Processo **2008-003430/TEC/LI-0251**; 23) **LI nº 1206/2008**, em João Pessoa, em 08/07/2008, com prazo de **180 dias**, para atividade de **Recuperação de açudes** nos Assentamentos de Reforma Agrária Riacho da Cruz (Barra de Santa Rosa), Rosa Luxemburgo (Algodão de Jandaira), Antonio Condeleiro (São Miguel de Taipú), Sarapó (São José da Lagoa Tapada), Paulo Freire (Araçagi), Corredor (Remígio), Oziel Pereira (Remígio) outros municípios - PB, Processo **2008-003427/TEC/LI-0250**.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
OUVIDOR

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

Ministério Público Da União
Ministério Público Do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região
(PARAÍBA)

PORTARIA PRT13/SEDE/CODIN Nº 001, de 07 de julho de 2008.
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 2º, § 10, da Resolução CSMPT nº 69/2007, **RESOLVE** converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Preparatório nº 26/2008¹, que tem como objeto a **apuração** da prática, pela **SICILIANO S/A** (CNPJ nº 61.365.284/0001-04), dos seguintes ilícitos trabalhistas:
1. prorrogação irregular da jornada (CLT, art. 59);
2. concessão de intervalo intrajornada inferior a uma hora (CLT, art. 71);
3. não-pagamento de horas extras e de seus reflexos.
Registre-se e autue-se (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, *caput*).
Publique-se na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (www.prt13.mpt.gov.br).
Afixe-se no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI). Após, **aguarde-se**, por sessenta dias, **resposta** da Superintendência Regional do Trabalho à solicitação de **inspeção** na empresa investigada (com estabelecimento na avenida Flávio Ribeiro Coutinho, nº 805, loja S 303/304, Manaíra – João Pessoa/PB).
MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
Procurador do Trabalho
(Footnotes)
¹ Instaurado com base em denúncia formulada pelo Juízo da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB (atuada em 20.02.2008).

Ministério Público Da União
Ministério Público Do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região
(PARAÍBA)

PORTARIA PRT13/SEDE/CODIN Nº 002, de 07 de julho de 2008.
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d" e 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 2º, § 10, da Resolução CSMPT nº 69/2007, **RESOLVE** converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Investigatório nº 332/2007¹, que tem como objeto a apuração da prática, pelo **SEBRAE/PB – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA** (CNPJ nº 09.139.551/0001-05), de possíveis admissões de pessoal em **desacordo** com os princípios fixados no **art. 37 da Carta Magna** e com as diretrizes estabelecidas em **precedentes do Tribunal de Contas da União** relativamente à contratação de empregados por entidades do Sistema "S".
Registre-se e autue-se (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, *caput*).
Publique-se na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (www.prt13.mpt.gov.br).
Afixe-se no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI). Após, **aguarde-se** a audiência designada para o dia 09/09/2008, às 15h:00.
MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
Procurador do Trabalho
(Footnotes)
¹ Instaurado com base em representação formulada pela CONAP – Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades na Administração Pública (atuada em 26.10.2007).

Ministério Público Da União
Ministério Público Do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região
(PARAÍBA)

PORTARIA PRT13/SEDE/CODIN Nº 004, de 07 de julho de 2008.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 2º, § 10, da Resolução CSMPT nº 69/2007, **RESOLVE** converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Investigatório nº 447/2007¹, que tem como objeto a **apuração** da prática, pela **BRATEST S/A** (CNPJ nº 09.258.807/0001-01), de violação a normas de saúde e segurança no trabalho (CF, art. 7º, XXII), **especialmente** no que diz respeito:
1. à concessão de intervalo intrajornada inferior a uma hora (CLT, art. 71);
2. ao fornecimento de equipamentos de proteção individual **inadequados ou insuficientes** à neutralização dos fatores de risco existentes no ambiente de trabalho (CLT, art. 166; NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego);
3. à designação de trabalhador, **sem prévio e adequado treinamento**, para o desempenho de função que envolve **risco** à sua integridade física (CLT, art. 157, I e II).
4. à transgressão das **Normas Regulamentadoras 4** (itens 4.2, 4.17.1 e 4.18), **7** (item 7.4.6), **9** (itens 9.2.1 e 9.2.1.1), **11** (item 11.1.6) e **24** (itens 24.1.26 e 24.1.27).
Registre-se e autue-se (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, *caput*).
Publique-se na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (www.prt13.mpt.gov.br).
Afixe-se no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI). Após, **aguarde-se a audiência** designada para o dia 09/09/2008, às 15h:30.
MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
Procurador do Trabalho
(Footnotes)
¹ Instaurado de ofício pelo MPT em 27.11.2007.

Ministério Público Da União
Ministério Público Do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região
(PARAÍBA)

PORTARIA PRT13/SEDE/CODIN Nº 005, de 28 de julho de 2008.
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos arti-

gos 1º, III e IV, 7º, XIII, XV e XXII, 127, "caput", e 129, III, da Constituição Federal, 154 e 157, I e II, III e IV, da CLT, e 4º da Resolução CSMPT nº 69/2007, RESOLVE

converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Investigatório nº 466/2007, que tem como objeto a **apuração** de denúncia anônima de prática, pelo SUPERMERCADO EXTRA (CNPJ: 47.508.411/0320-07), das seguintes irregularidades:

1. ocorrência de excesso de jornada de trabalho;
2. desrespeito a intervalos de descanso e de falta de pagamento de feriados laborados;
3. aparente inobservância de normas de medicina e segurança do trabalho.

A título de diligência inicial, solicite-se à Superintendência Regional do Trabalho que, tão logo se conclua a ação fiscal na empresa investigada, seja o relatório final, com os respectivos autos de infração, encaminhados a esta Procuradoria Regional do Trabalho, devendo-se aguardar tal resposta por 60 (sessenta) dias.

Fica designada para secretária os trabalhos a servidora Ana Raquel Sá da Nóbrega.

Afixe-se no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI).

Registre-se e autue-se (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, *caput*).

Publique-se na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (www.prt13.mpt.gov.br).

João Pessoa (PB), 28 de julho de 2008

RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
Procurador do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000071

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 22/07/2008 11:35

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.003826-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x HILMA MORAES BATISTA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 96.0002819-2 MARIA DAS GRACAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, REGINALDA CELANI FURTADO, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para o credor requerer o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar (honorários advocatícios) contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha

discriminada e atualizada de cálculo, bem como, para informar sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer pelo INSS...

3 - 96.0002977-6 ALICE FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Isto posto, em face dos documentos apresentados (fls. 181/182) quanto ao cumprimento da obrigação de fazer pelo R. INSS (fls. 180), determino o prosseguimento da execução de obrigação de pagar (fls. 148/151) em seus ulteriores termos. 5. Vista à A. sobre a petição (fls. 180) e os documentos (fls. 181/183), no prazo de cinco dias, bem como para que atualize a conta de liquidação (fls. 152/157)...

4 - 97.0002081-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...5. Isto posto, indefiro o novo pedido (fls. 312/313) de assistência judiciária gratuita, ficando mantida a decisão anterior (fls. 308/309) por seus próprios fundamentos. 6. Vista ao A. SINTSERF/PB para que, no prazo de dez dias, pague as custas processuais da execução, mediante guia de recolhimento (DARF) a ser fornecida pela Secretaria da Vara. 7. Após o pagamento das custas processuais, voltem-me os autos conclusos. 8. Decorrido o prazo sem pagamento das custas da execução, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

5 - 97.0002097-5 RITA DE CASSIA MONTEIRO FERREIRA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)). ...14. Isto posto, com fundamento no CPC, 475-M, § 3º, acolho a impugnação (fls. 183/187) e declaro extinta a execução da obrigação de fazer promovida por RITA DE CASSIA MONTEIRO FERREIRA contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, referente à implantação dos índices de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) e 3,17% (três vírgula dezessete por cento). 15. Certifique a Secretaria da Vara quanto ao pagamento, ou não, do precatório (fls. 116) e da RPV (fls. 176) para fins de extinção da execução da obrigação de pagar.

6 - 97.0009345-0 JOSE ROBERTO PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE ROBERTO PAIVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). ...12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 237/244) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 26,46 (vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), a título de honorários advocatícios, restando desconsiderada a diferença infima (R\$ 0,29) encontrada na planilha de cálculos anteriormente referida. 13. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 14. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do depósito realizado a título de pagamento de honorários (fls. 243). 15. Depois da expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a) credor(a), devolva-se o valor depositado na conta vinculada (fls. 244), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 16. Cumpra a Secretaria o item 03 do despacho (fls. 219). 17. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

7 - 2008.82.00.003657-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x JOAQUIM REGIS MALHEIROS FILHO (Adv. ROMULO DA SILVEIRA PAZ JUNIOR). 2 - Vista ao(s) impugnado(s) no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261). .

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

8 - 2008.82.00.003610-6 JOAO ANTONIO DE SOUZA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, emende a inicial e demonstre que solicitou a CEF os documentos objeto da presente demanda, bem como que está se recusou a apresentá-los ou deixou de manifestar-se a respeito, sob pena de não restar caracterizada a lide, o que acarretará o indeferimento da inicial e a extinção do feito sem resolução do mérito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 95.0005899-5 CREUZA NUNES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...16. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 475-L, II, e 475-M, § 3º, acolho a impugnação da UNIAO (fls. 153/154) e declaro extinta a obrigação, em face da inexistência da obrigação de fazer em relação aos co-AA./impug-

nados GILMARA NUNES DA SILVA e WALTER ANICETO DA SILVA e declaro satisfeita a obrigação referente à revisão da pensão estatutária da co-A./impugnada CREUZA NUNES DA SILVA, com base no plano de classificação de cargos previsto na Lei nº 5.645/1970, c/c a Lei nº 8.112/90, conforme estabelecido no título judicial (fls. 110/117). 17. Também reconheço a ilegitimidade passiva do co-R. INSS, mas tão-somente quanto à obrigação de fazer, visto que o benefício, atualmente, é mantido pela co-R./impugnante UNIAO (fls. 155/156). 18. Vista aos AA./impugnados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que informem se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIAO e pelo INSS; em caso positivo, requeiram a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, art. 730, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução, ex vi da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º.

10 - 2004.82.00.006195-8 ENOCH ALVES SOBRINHO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIAO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ...24. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por ENOCH ALVES SOBRINHO em desfavor da UNIAO, com resolução do mérito da causa. 25. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 26. Custas ex lege.

11 - 2004.82.00.016475-9 LUCIANA ALBUQUERQUE FERREIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLO) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). ...34. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação referida, rejeito os pedidos formulados por LUCIANA ALBUQUERQUE FERREIRA contra a TELEMAR NORTE LESTE S/A e a ANATEL, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 35. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor esse a ser dividido em partes iguais entre ambas as RR., nos termos do mesmo CPC, art. 20, § 4º. 36. Custas ex lege.

12 - 2005.82.00.007116-6 RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, LINDINALVA TORRES PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I, rejeito o pedido formulado pela RODOVIÁRIA SANTA RITA LTDA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal e em virtude da ausência de prova das alegações deduzidas na inicial. 21. Custas ex lege. 22. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º.

13 - 2005.82.00.012416-0 PETRONIO JOSE DA SILVA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, IV, e demais legislação referida, acolho a prescrição quinquenal argüida pela R. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (fls. 25) e declaro extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 17. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 22, item 3), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 18. Custas ex lege.

14 - 2006.82.00.001097-2 JOSÉ LAÍRES MENDES (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por JOSÉ LAÍRES MENDES contra a UNIAO, com resolução do mérito da causa. 22. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 73, item 9), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 23. Custas ex lege.

15 - 2006.82.00.004965-7 ZENAURA TEIXEIRA DE VASCONCELOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, jurisprudência e doutrina referidas, rejeito o pedido formulado pela A. ZENAURA TEIXEIRA DE VASCONCELOS em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios pela A., de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 19. Custas ex lege.

16 - 2007.82.00.008588-5 JOSÉ ALVES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. JOSÉ ALVES PEREIRA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo

legal. 20. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 21. À Distribuição para as anotações cartorárias devidas (cnf. item 10, retro). 22. Custas ex lege.

17 - 2007.82.00.011342-0 BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. ELIZANGELA CUNHA BARRETO) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A contra o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PARAIBA para declarar a inexistência de vínculo jurídico entre as partes que obrigue o A. a efetuar inscrição perante o R. CRA/PB, ficando confirmada a tutela antecipatória concedida no início do processo (fls. 47). 18. Honorários advocatícios, pelo R. CRA/PB, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o CPC, art. 20, § 4º. 19. Reexame necessário incabível, tendo em vista que, embora a o CRA/PB, na qualidade de autarquia federal, tenha sucumbido na ação, a condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, não se aplicando o disposto no CPC, art. 475, *caput*, consoante o seu § 2º, incluído pela Lei nº 10.352/2001. 20. Custas ex lege.

18 - 2008.82.00.002725-7 PEDRO VICENTE DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, de ofício, reconheço que o valor da causa, neste caso, equivale a R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais) e declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação, devendo os autos ser remetidos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 16. Declaro prejudicado o exame do pedido subsidiário de indenização (fls. 08, letra "c"), nos termos do CPC, art. 292, § 1º, II (cf. itens 12 a 14, supra). 17. À Seção de Distribuição e Registro para anotação do valor da causa anteriormente referido no termo de autuação, com a subsequente redistribuição do feito ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária.

19 - 2008.82.00.003987-9 ELIANE NOBREGA DE OLIVEIRA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

20 - 2008.82.00.003993-4 ADEMIR QUEIROZ DE FIGUEIREDO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

21 - 2008.82.00.004001-8 SEVERINO CHAVES DO NASCIMENTO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

22 - 2008.82.00.004004-3 FRANCISCO FLORENCIO DA COSTA NETO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

23 - 2008.82.00.004011-0 JOAO DORNELAS BEZERRA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Se-

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

24 - 2008.82.00.004014-6 ARIOSVALDO DE MOURA CORREIA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

25 - 2008.82.00.004018-3 LUIZ FELIX DE LUCENA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

26 - 2008.82.00.004021-3 DEOCLECIANO ALVES DE SOUZA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

27 - 2008.82.00.004024-9 MIGUEL CIPRIANO DOS ANJOS (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

28 - 2008.82.00.004034-1 EDVALDO MENDES DE OLIVEIRA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2007.82.00.010952-0 JACTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, ORLANDO BONIFACIO DE ASSIS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARÁIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, denego a segurança impetrada por JACTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRFB - EM JOÃO PESSOA/PB, por ausência do alegado direito líquido e certo. 23. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, nos termos das Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ. 24. Custas ex lege. 25. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

30 - 2008.82.00.000807-0 VIA MEDICINA COLÉGIO E CURSOS LTDA. (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FABIO VERDASCA PEREIRA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARÁIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, denego a segurança impetrada por VIA MEDICINA COLÉGIO E CURSOS LTDA contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRFB - EM JOÃO PESSOA/PB, por ausência do alegado direito líquido e certo. 22. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, nos termos das Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ. 23. Custas ex lege. 24. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

31 - 2008.82.01.000294-4 ORLEI MENCATO (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6- Isto Posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267 IV, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. 7- S e m honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, consoante as súmulas 512-STF e 105 -STJ. 8- Custas ex lege. 9- Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2004.82.00.008467-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x IRACY LIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x RENATO ALBUQUERQUE OLIVEIRA. ... 3-Intime-se o patrono do(s) embargado(s) para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. Prazo de 15 (quinze) dias...

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

33 - 2008.82.00.000299-6 PALMIRA XAVIER DA COSTA (Adv. IRAPONI SIQUEIRA SOUSA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. EVANE AGUIAR DE GOUVEIA) x UNIÃO. ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 259, I, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa (Processo nº 2007.82.00.008831-0) em R\$ 249.226,37 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e sete centavos). 11. Custas processuais indevidas, visto que o(a) embargante/impugnado(a) IBGE é beneficiário(a) da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, art. 4º, I. 12. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução 2007.82.00.008831-0. 13. À Seção de Distribuição e Registro para correção do valor da causa no termo de autuação (fls. 02) dos embargos à execução nº 2007.82.00.008831-0, devendo figurar a quantia fixada neste feito (item 10, supra). 14. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, proceda-se ao desampensamento destes autos, arquivando-os com baixa na Distribuição. 15. Expeça-se ofício ao IBGE - SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, com endereço na Rua Irineu Pinto, 94, Centro, nesta capital (CEP 58010-100), requisitando cópias de todas as fichas financeiras do instituidor da pensão, o ex-servidor RUBENS RIBEIRO DE OLIVEIRA (Mat. SIAPE nº 0771149), a partir da competência de janeiro/1990, conforme requerido pela Contadoria do Juízo nos autos dos embargos à execução (Processo nº 2007.82.00.008831-0 - fls. 70). 16. Oficie-se também ao INSS - SETOR DE BENEFÍCIOS, requisitando informações sobre os valores pagos, a título de pensão por morte, à impugnante PALMIRA XAVIER DA COSTA (NB nº 81.852.906-7), no período de janeiro/1990 até a presente data, devendo ser apresentadas cópias das fichas financeiras da seguradora que demonstrem, de forma analítica, todos as parcelas do benefício pagas, mensalmente, no período indicado. 17. Juntamente com os ofícios anteriormente referidos, remetam-se cópias dos documentos (fls. 10 e 32) ao IBGE e ao INSS. 18. Por fim, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para aferição da conta de liquidação elaborada nos autos principais (Processo nº 96.4223-3 - fls. 242).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 22/07/2008 11:35

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 00.0005030-0 JOSE TAVARES DE SOUZA NETO E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA CARMEN RENZENDE CAVALCANTI) x AGILDO DE SA E BENEVIDES x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. LINDAURA DE SOUSA FERRAZ). 7. Com as informações (DNOCS) nos autos, dê-se vista à parte autora, por igual prazo (QUINZE DIAS), para apontar especificamente onde estão os equívocos na manifestação do DNOCS.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2006.82.00.003574-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOSE TOMAZ DE AQUINO E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO). ... 3- ... vista às partes (informações da contadoria).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 22/07/2008 11:35

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

36 - 2007.82.00.007516-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, MARINA DU BOIS, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, HELANNE CAETANO BARRETO, MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES, SEVERINO BARRETO FILHO, LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO, SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA, CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA, MERCIA CARLOS DE SOUZA, JACKSON EMANUEL DE LUNA

CAMBOIM, INDIO BRASIL LEITE, MARIA KETIANE DA SILVA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, LIVIA CATARINA MADRUGA GALVÃO DA TRINDADE, Priscila de Souza Feitosa, Wilkersya de Lucena Andrade). ...3- ...vista ao Embargado.

37 - 2008.82.00.003819-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x OLIVIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO. ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 99.0010932-5 LUIZ CARLOS BARROS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, BENJAMIM DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 3. (x) Vista à parte ré sobre a petição e documentos apresentados pelo autor(a)(s) (fls.187/188), no prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 2003.82.00.003426-4 MOZART ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...14.- Em face do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, conforme dispõe o art. 267, V, do Código de Processo Civil. 15.- As partes são isentas do pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. 16.- Contudo, não obstante seja o exequente beneficiário da assistência judiciária, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, c/c art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 17.- Por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 51), eventual pedido de execução dos honorários advocatícios sucumbenciais deverá observar o disposto no §2º do art. 11 c/c o art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 93.0012418-8 JACINTO JOSE DE SANTANA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...08.- Em face do exposto, declaro extinta a presente execução proposta por JACINTO JOSÉ DE SANTANA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 09.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96. 10.- Honorários pelo exequente, no valor de R\$ 1.000,00, porém a respectiva cobrança fica sujeita às regras constantes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 11.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

41 - 2003.82.00.004340-0 SINTESPB SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). ...11.- Em face do exposto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS e, por consequência, INDEFIRO o pedido de reabertura do prazo recursal formulado. 12.- Publique-se, registre-se, intime-se, dê-se baixa e arquite-se.

42 - 2004.82.00.002838-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x GENEILDO PEREIRA VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Em face da certidão supra, decreto a revelia do R. GENEILDO PEREIRA VIEIRA (CPC, arts. 319, 320 e 322)...

43 - 2005.82.00.013797-9 FRANCISCO HELIO DE SA (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAIBA. **DECISÃO (fl. 119):** ...5. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias às partes, para, querendo, indicarem assistente(s) técnico(s) e apresentarem quesitos... **DESPACHO (fl. 125):** 2. Em face das certidões do Oficial de Justiça (fls. 123-verso e 124-verso), nomeio perito, em substituição, o Engenheiro Civil José Saraiwa Pedroza, com endereço profissional na Av. Alagoas, nº 338, Bairro dos Estados, nesta Capital - Fone: 3244-2609, que deverá ser intimado deste despacho e da decisão (fls. 119). 3. Intimem-se a ré deste despacho, por mandado, e o Autor deste despacho, bem assim da decisão (fls. 119, item 05), por nota de foro.

44 - 2006.82.00.001122-8 ARNALDO MOURA BEZERRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...16.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 17.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência. 18.- Custas finais pelo autor, na forma da Lei n.º 9.289/96.

45 - 2006.82.00.004013-7 HUNARA DA SILVA, REP./ FRANCISCA DE MEDEIROS OLIVEIRA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BÓIA DE ALBUQUERQUE). ...29.- Ante o exposto: a) DECLARO a prescrição da pretensão de cobrança dos valores alegados como devidos e não pagos, relativos ao período de 1990 a 1995 e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.; b) no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 30.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo

em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 11 e também do artigo 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. 31.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96. 32.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

46 - 2006.82.00.004915-3 ESPÓLIO DE JOSÉ GILSON NUNES DE CASTRO REPRES. POR SUA INVENTARIANTE FRANCISCA REGINA ANGELICA GONÇALVES CASTRO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...28.- Ante o exposto JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: a) determinar à CEF que não inscreva o nome do de cujus JOSÉ GILSON NUNES DE CASTRO, titular do cartão de Mastercard/CEF n.º 5488260033874280, em cadastros de inadimplentes em decorrência da falta de pagamento das faturas de fls. 44/48 dos autos; b) determinar à CEF que interrompa o envio de cobranças à residência da família do de cujus; e c) declarar a inexistência do débito constante das faturas pendentes do referido cartão de crédito. 29.- Em face da sucumbência recíproca corrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte ré responsável pelas custas finais, e a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária.

47 - 2006.82.00.006840-8 TANIA MARIA BEZERRA DA COSTA E OUTROS (Adv. ALBERTO LUIZ DE FRANÇA SOUZA, WELLINGTON GUALBERTO DO NASCIMENTO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...17.- Em face do exposto, DECLARO a prescrição do próprio fundo do direito e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 18.- Condeno a parte autora a pagar à União Federal honorários advocatícios de sucumbência que fixo em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), valor este a ser distribuído entre todos os litisconsortes, mas cuja cobrança fica condicionada aos termos da regra constante do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 19.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96. 20.- Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

48 - 2007.82.00.003297-2 GERALDO ALEXANDRE DOS SANTOS (Adv. ALEXANDRA MENEZES CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...16.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 17.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 5.000,00 (quinhentos reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência. 18.- Custas finais pelo autor, na forma da Lei n.º 9.289/96.

49 - 2007.82.00.005592-3 YANNA RAÍSSA DE OLIVEIRA MAIA (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...20.- Em face do exposto, corrijo o erro material constante da decisão de fls. 31/32, para que ali conste União Federal e UFPB, eliminando-se dela o INSS, excluo da lide a União Federal e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 21.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a UFPB, e em também em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a União Federal, nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., valores estes que deverão ser atualizados, mas cuja cobrança fica condicionada aos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50. 22.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.286/96. 23.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

50 - 2007.82.00.011265-7 MARIA DA PENHA FELIPE SILVA (Adv. RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES, CINTHIA DE SOUSA FACUNDO, ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 02.- Às fls. 80/100 dos autos, há notícia comunicando o falecimento da autora, Maria da Penha Felipe Silva, tendo havido requerimento de habilitação do marido e das filhas da falecida, na forma do CPC, art. 1.060, I. 03.- Isto posto, nos termos do CPC, art. 265, I, suspendo o processo até que se ultime a habilitação do(a)(s) sucessor(a)(es). 04.- Intime-se a ré para responder ao pedido de habilitação (fls. 80/100) no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do CPC, art. 1.057 c/c o art. 1.060, I. 05.- Após o decurso do prazo, voltem-me, imediatamente, os autos conclusos para sentença. 06.- Cumpra-se com prioridade.

51 - 2008.82.00.001095-6 EDGAR VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...18.- Ante o exposto, DECLINO da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/2001. 19.- Intimem-se os autores. 20.- Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição, para que promova a redistribuição deste feito ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, fazendo, também, as anotações necessárias quanto ao valor arbitrado à causa.

52 - 2008.82.00.003188-1 CARLOS ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE

ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...18.- Ante o exposto, DECLINO da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/2001. 19.- Intimem-se os autores. 20.- Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição, para que promova a redistribuição deste feito ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, fazendo, também, as anotações necessárias quanto ao valor arbitrado à causa.

53 - 2008.82.00.003983-1 LUIZ FERREIRA DE LIMA FILHO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

54 - 2008.82.00.003985-5 JOSAFÁ FERREIRA DUARTE (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

55 - 2008.82.00.003996-0 MARCOS JOSÉ TEIXEIRA VIANA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

56 - 2008.82.00.003998-3 ANTÔNIO CARLOS DORNELAS DO NASCIMENTO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

57 - 2008.82.00.004008-0 LUIZ RIBEIRO DA SILVA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

58 - 2008.82.00.004015-8 ROSINEIDE SANTOS LIMA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

59 - 2008.82.00.004043-2 MARCUS ANTONIO RIBEIRO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

60 - 2007.82.00.011344-3 MARIA DALVA GALVÃO DANTAS (Adv. LAZARO OLIVEIRA DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...27.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51. 28.- Custas pela impetrante na forma da Lei n.º 9.289/96, observada a regra do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 29.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.

61 - 2008.82.00.001894-3 ANTÔNIO LOPES DE MATOS NETO (Adv. VALERIA ALMEIDA PEREIRA, FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x ANALISTA I - DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ...09.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 10.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula 105 do e. STJ. 11.- Custas iniciais e finais pela parte impetrante, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1966.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

62 - 2004.82.00.012944-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. EURIBERTO PEREIRA DURAND) x ELIZEU CORDEIRO CAMPOS NETO (Adv. MARIA EDNA FERREIRA, SEVERINO ALVES DE ANDRADE). 2.- Defiro o pedido de vistas de fls. 170, formulado pela parte embargada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3.- Anotações cartorárias referentes ao substabelecimento de fls. 68.

63 - 2006.82.00.005993-6 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA DE LOURDES MOURA DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) Embargante e Embargado apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o(s) pedido(s) com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Apresentado(s) o(s) requerimento(s) de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 5. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 6. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 7. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 8. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 9. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º...

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

64 - 2003.82.00.003412-4 ALESSANDRA DOS SANTOS LEON - ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ...4.-Isto posto, intimem-se o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos (quitação das anuidades/consignantes referentes ao ano 2003). 5.-Em face da procedência do pedido, os valores consignados nestes autos pertencem à requerida. Expeça-se alvará em favor do CRF/PB (depósitos das anuidades - fls. 12, 16, 24, 38 e 46). 6.-Com relação à obrigação de pagar, vista à parte autora para expressar interesse na execução do julgado - verba honorária (CPC, art.475-J).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 22/07/2008 11:35

28 - AÇÃO MONITÓRIA

65 - 2007.82.00.001536-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUAPO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...10. Ante o exposto, defiro o pedido de penhora on-line, através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros em nome de SAMUEL ARAÚJO DINIZ NETO (CPF nº. 71454918420 - fl. 08), limitada a constrição ao valor atualizado do crédito executado. 11. Intime-se a CEF para apresentar, no prazo de 05(cinco) dias, o valor atualizado do débito executado. 12. Após a apresentação do crédito atualizado, protocole-se a ordem de bloqueio no BACENJUD. 13. Protocolada a ordem, aguarde-se em Secretaria as respostas pelo prazo de 05 (cinco) dias. 14. Havendo respostas positivas, publique-se a presente decisão no Sistema TEBAS, aguardando-se o decurso do prazo de 05(cinco) dias. Sem resposta do executado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada a este juízo, a ser aberta no PAB da CEF junto a esta Seção da Justiça Federal, intimando-se o executado da penhora. 15. Sem respostas positivas, intime-se a exequente para dar seguimento à execução.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

66 - 2008.82.00.000697-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x IGNÊS PINTO NAVARRO E OUTROS (Adv. JOSE RICARDO FÉLIX ALVES, BEVILACQUA MATIAS MARACAJA, ANTONIO AZEVEDO BRASILINO). ...7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

67 - 2008.82.00.000943-7 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

68 - 98.0004739-5 MARIA LIDIA DA SILVA FERREIRA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, SILVINO CRISANTO MONTEIRO) x UNIAO (TRE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pela UNIÃO (fls. 115/116), no prazo de 05 (cinco) dias.

69 - 2003.82.00.009537-0 AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL E OUTRO (Adv. ANDRÉ MELIN F. QUEIROZ, FERNANDA ROCHA CAMPOS, ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI) x NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL x NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ANEEL) E OUTRO. 1. Vista ao(s) Executadas NORFIL, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos (fls. 506/510).

70 - 2004.82.00.000645-5 GILSON MAURO COSTA FERNANDES (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 8. (x) Vista a ao exequente/Autor.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

71 - 2003.82.00.010672-0 LENIZE MARIA ARRUDA SOUSA DE M PORTO (Adv. ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora acerca da petição (fls. 116), no prazo de 05 (cinco) dias.

72 - 2007.82.00.004178-0 VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 40/55).

Total Intimação : 72
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,53,54,55,56,57,58,59
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,53,54,55,56,57,58,59
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-38
 ALBERTO LUIZ DE FRANÇA SOUZA-47
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-72
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-46
 ALEXANDRA MENEZES CAVALCANTI-48
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-51,52
 ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA-36
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-14,36
 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-34
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-9
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-33
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 ANDRÉ D'ALBUQUERQUE TORREÃO-50
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-10
 ANDREA MELIN F. QUEIROZ-69
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-29,30
 ANTONIO ANIZIO NETO-35
 ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-66
 ANTONIO BARBOSA FILHO-4,67
 ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI-69
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-36

ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-71
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-47,68
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-38
 BÉRIO RAMOS BORBA-42
 BEVILACQUA MATIAS MARACAJA-66
 CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18
 CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA-36
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-1,68
 CELINA LOPES PINTO-9
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-49
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-39
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16
 CINTHIA DE SOUSA FACUNDO-50
 DANIELE RENATA DA COSTA SALES-19,22
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-49
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-12
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-8
 DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA-64
 DIONÍSIO TENORIO CAMBOIM-45
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-13
 EDNILTON RODRIGUES-72
 EDSON BATISTA DE SOUZA-29,30
 EDSON LUCENA NERI-1
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-10
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-17
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-2,44
 ERIVAN DE LIMA-63,67
 EURIBERTO PEREIRA DURAND-62
 EVANE AGUIAR DE GOUVEIA-33
 FABIANO MENDES LIRA-14,43
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-65
 FABIO VERDASCA PEREIRA-29,30
 FERNANDA ROCHA CAMPOS-69
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-32,40
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-46
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-61
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-32
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-64
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-51,52,63
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-31
 GIUSEPPE PETRUCCI-72
 GUILHERME MELO FERREIRA-64
 GUSTAVO CASTRO BÓIA DE ALBUQUERQUE-45
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9,66
 HELANNE CAETANO BARRETO-36
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,15
 INDIO BRASIL LEITE-36
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-33
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4,67
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-41
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-11
 JACKSON EMANUEL DE LUNA CAMBOIM-36
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-70
 JALDELENI REIS DE MENESES-4,67
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-5
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,15
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-7
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-10
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-4,67
 JOSE ARAUJO FILHO-37
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,15,32
 JOSE MARTINS DA SILVA-32,34
 JOSE RICARDO FÉLIX ALVES-66
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,32,34,39
 KADMO WANDERLEY NUNES-70
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-8
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-12
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3
 LAZARO OLIVEIRA DA SILVA-60
 LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-36
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,38
 LINDAURA DE SOUSA FERRAZ-34
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-29,30
 LINDINALVA TORRES PONTES-12
 LIVIA CATARINA MADRUGA GALVÃO DA TRINDADE-36
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-36
 MANOEL FÉLIX NETO-31
 MARCELO DE SOUZA QUIRINO-70
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29,30,40
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-72
 MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-31
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-5
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-2
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-39
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-33
 MARIA EDNA FERREIRA-62
 MARIA FERREIRA DE SA-35
 MARIA JOSE DA SILVA-50
 MARIA KETIANE DA SILVA-36
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,53,54,55,56,57,58,59
 MARINA DU BOIS-36
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-69
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-8
 MERCIA CARLOS DE SOUZA-36
 MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES-36
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29,30
 NELSON AZEVEDO TORRES-29,30
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-64
 NEWTON NOBEL S. VITA-10
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-11
 ORLANDO BONIFACIO DE ASSIS-29
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-50
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-6,37
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-50
 PERIVALDO ROCHA LOPES-13
 Priscila de Souza Feitosa-36
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-50
 RAFAELA MARIA DE LIMA LOPES-50
 REGINALDA CELANI FURTADO-2
 RICARDO BÉRIO BEZERRA BORBA-42
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-16
 ROMULO DA SILVEIRA PAZ JUNIOR-7
 ROSA DE LOURDES ALVES-41
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-45,49
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-35
 SEM ADVOGADO-8,17,20,21,22,23,24,25,26,27,28,42,53,54,55,56,57,58,59,61,65,72
 SEM PROCURADOR-2,3,6,11,15,16,18,19,29,30,31,43,44,47,48,49,51,52,60
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-4

SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-13
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-62
SEVERINO BARRETO FILHO-36
SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA-36
SILVINO CRISANTO MONTEIRO-68
SINEIDE A CORREIA LIMA-71
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-72
THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS-19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,53,54,55,56,57,58,59
VALERIA ALMEIDA PEREIRA-61
VALTER DE MELO-6,18,37
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-51,52,63
VINA LUCIA C. RIBEIRO-70
WELLINGTON GUALBERTO DO NASCIMENTO-47
Wilkersya de Lucena Andrade-36
YARA GADELHA BELO DE BRITO-52,63
ZILEIDA DE V. BARROS-12

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/040
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 16/07/2008 12:55

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2- AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2008.82.00.000112-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x MANOEL LOPES DE MACEDO NETO (Adv. MANOEL LOPES DE MACEDO NETO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

28- AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2003.82.00.000485-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Aguarde-se, por 10 (dez) dias, o cumprimento integral do despacho de fl. 272: "...defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa à fl. 270, para efetivar diligências no sentido de localizar bens dos Executados,...". Publique-se. JPA,...

3 - 2004.82.00.000327-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x RIOCAR AUTOMOTORES, PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 280, para apresentação dos extratos da conta corrente relativos ao contrato de abertura de crédito rotativo objeto da presente lide, extratos estes, porém, referentes ao período compreendido entre a data da contratação (novembro/93) e outubro/94 e de fevereiro/95 até o momento do início da apuração do débito (outubro/96), conforme determinado no despacho de fl. 271. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 94.0008123-5 JOAO BOSCO DE VASCONCELOS NUNES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo: 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

5 - 95.0002709-7 MARLY ROQUE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da impugnação da Caixa e petição/documentos fornecidos pelo(a)(s) exequente(s), quanto ao real valor dos honorários advocatícios sucumbenciais. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo: 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

6 - 97.0005387-3 RAUL VELOSO BORBA NETO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento nº 822.905-PB (2006/0225297-1) (fl. 348), que, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, remetam-se os autos ao Cálculo para adequação dos valores, conforme julgado (fls. 336/337), após a conversão do feito

à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Após, expedir Requisição de Pagamento. JPA,...

7 - 2003.82.00.002327-8 NANCY FECHINE DE GUSMAO (REPRES POR SEUS TUTORES MANOEL BUARQUE DE GUSMAO/MARIA JOSE B DE GUSMAO) (Adv. LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ISTO POSTO: Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

8 - 2005.82.00.009190-6 LUCIA DE FATIMA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). 10. Assumi a Jurisdição. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer pela CAIXA, nos termos do julgado. Publique-se.

9 - 2006.82.00.003478-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x FEDERACAO PARAIBANA DE FUTEBOL (Adv. SEM ADVOGADO). : Isto posto, intime-se o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB, para requerer o que entender de direito. Prazo:10 (dez) dias. (Art. 475-J do CPC). Intime-se.

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

10 - 2007.82.00.008961-1 FERNANDO JOSE CARDOSO SALDANHA CUNHA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar e comprovar o depósito da quantia de R\$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais), referentes aos honorários periciais, em conta judicial vinculada ao presente feito; 2) Comprovado o depósito dos honorários, intime-se o Perito para indicar, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, data e hora para realização da perícia. Instrua-se o expediente com cópias da petição de fls. 273/285 (quesitos do Requerente) e de fls. 323/324 (quesitos do IBAMA), bem como com cópia do despacho de fls. 287/320 (quesitos do juízo); 3) Indicado pelo Perito a data em que se dará a perícia, expeça-se, em favor do Expert, alvará no valor de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais), conforme requerido à fl. 607 (art. 33, § único do CPC). Fixo em 20 (vinte) dias o prazo para a apresentação do laudo em Juízo, a contar da realização da perícia. Publique-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

11 - 2008.82.00.002304-5 JOSÉ ADRIANO ANDRADE DA SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, DANIELLA BATISTA NUNES BORGES ARAGÃO, RENATA PORPINO DE LUCENA LIMA, ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 796, 806 e 808, I, c/c artigo 267, VI, todos do CPC, este último por falta de interesse processual. Condeno o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, ficando sobrestada a execução dos honorários enquanto perdurar a hipossuficiência do Requerente, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12, da Lei nº 1.060, de 19503). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 11.07.2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 96.0001421-3 PROMAC DIESEL LTDA E OUTROS (Adv. FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO, CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, LUANA CARLA LINS MERGULHAO, MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO, ANDREA VIANA ARAIS MAIA, LUIZ BEZERRA CAVALCANTI, ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA, CARLA EMILIA C. CAVALCANTI DA SILVA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intimem-se as partes, sucessivamente, para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (art. 421, § 1º, I e II do Código de Processo Civil - CPC), no prazo de 05(cinco) dias. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

13 - 2003.82.00.001225-6 WASHINGTON LUIZ TEODOSIO DA SILVA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Vista às partes, pelo prazo de 05(cinco)dias, a respeito dos documentos juntados às fls. 149/179. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se(remessa).

14 - 2006.82.00.003203-7 GLAUCO DE ALMEIDA BARBOSA (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

15 - 2006.82.00.008203-0 IONE MARIA RABELO LOUREIRO FERNANDES (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

16 - 2007.82.00.007610-0 SEVERINO VICENTE FILHO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, ANTONIO DE IVAN PEDROSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o Advogado para que apresente procuração outorgada pelo Autor ou por seu representante, se for o caso, nos termos da lei civil. JPA, 11.07.2008

17 - 2007.82.00.008211-2 JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto: Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

18 - 2007.82.00.009906-9 NECI CARNEIRO PORTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

19 - 2007.82.00.009962-8 FERNANDO JOSE CARDOSO SALDANHA CUNHA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(a)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

20 - 2007.82.00.010270-6 ISRAEL MARINHO FALCAO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Intime-se a autora Rosa Virginia Batista Rego para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar, documentalmente, a percepção de indenização de campo, prevista no artigo 16 da Lei nº 8.216/1991. Publique-se.

21 - 2007.82.00.010610-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLAUDIA MATOS TROMBETTA VIANA (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação ao advogado do autor para, em 15 (quinze) dias, cumprir o despacho de fl. 14. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

22 - 2007.82.00.010775-3 JOAO LINO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

23 - 2007.82.00.010972-5 JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual da Autora, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 11.07.2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2006.82.00.007496-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x GIRLEIDE GONCALVES DA SILVA, MENOR REPRESENTADA P/ S/ GENITORA JOSEFA BENTO DA SILVA (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, SANDRA LEAL PESSOA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

25 - 2005.82.00.007109-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTROS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, GIUSEPPE

PECORELLI NETO, LIDIANI MARTINS NUNES) x EDELUZA AZEVEDO DA SILVA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x JOSE CARDOSO DE SOUZA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x SAMARA DA SILVA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA) x JAMES DA COSTA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO (Adv. MANOEL ENEAS DE F NETO, JOSE DE PAULA REGO) x ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA) x ESPÓLIO DE LUIZ BEZERRA SANTOS JUNIOR, REP. PELA INVENTARIANTE PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR. ISSO POSTO, com base nos arts. 1.058 e 803 do CPC, defiro o pedido formulado pelo MPF de inclusão do Espólio de Luiz Bezerra de Lima Júnior no pólo passivo em substituição ao Réu falecido Luiz Bezerra de Lima Júnior. Correções cartorárias e na distribuição. Intime-se. Publique-se. Após, conclusos.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

26 - 2007.82.00.008346-3 ORLANDO BEZERRA CABRAL (Adv. JOSE BELARMINO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, face à incompetência absoluta, remetam-se os presentes autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba, após baixa na Distribuição, com as cautelas legais. Intimem-se. JPA, 19.05.2008.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

27 - 96.0003099-5 AERCIO PEREIRA DE LIMA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 93.0005772-3 AUGUSTO BERNARDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL FELINTO DA SILVA x ANTONIO ALFREDO FERNANDES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, JOSE ARAUJO FILHO, JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, intimem-se os requerentes, através de sua advogada, para informarem acerca da cessação dos benefícios dos exequentes Antônio Alfredo Fernandes e Antônio Cesário da Silva, ou requerer a habilitação de eventuais sucessores em caso de morte. Após, apreciarei o pedido de fls. 425/426. Publique-se. JPA, ...

29 - 97.0002344-3 LUCIA DE FATIMA FERREIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). Requer a exequente Lúcia de Fátima Ferreira, às fls. 387, dilação de prazo a fim de se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 371/381, apresentados pelo IBAMA, em vista da exiguidade do prazo determinado e os inúmeros processos patrocinados por sua advogada. Diante do exposto, aguarde-se por 20(vinte) dias. Publique-se. JPA, ...

30 - 97.0010366-8 EDINALBA BATISTA GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA, ...

31 - 99.0006635-9 RISOMAR LUCENA RANGEL TRAVASSOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se a União para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer as fichas financeiras dos exequentes Risomar Lucena Rangel Travassos e Aldair de Medeiros Travassos, referentes ao período de dezembro de 1992 até agosto de 1998, nos exatos termos da petição de fls. 149, objetivando a elaboração de cálculos para instrução do pedido de execução. Após a apresentação das fichas financeiras, abra-se vista aos exequentes. Prazo: 10(dez) dias. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Distribuição [remessa] UNIÃO [remessa]. JPA, ...

32 - 99.0009313-5 BENJAMIM GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x BENJAMIM GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, abra-se vista ao(a) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Antes, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 288. Anotações necessárias na Distribuição. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

33 - 2000.82.00.000476-3 SELLINVEST DO BRASIL S/A, SUCESSORA DE VILA ROMANA DA PARAIBA S/A (Adv. GILBERTO DA SILVA COELHO, PAULO ANTONIO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o Exequente para, no prazo de 30(trinta)dias, requerer o que entender de direito. Publique-se.

34 - 2000.82.00.011522-6 RINALDO GALVAO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISTO POSTO, Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

35 - 2002.82.00.005688-7 JUAREZ DE MIRANDA AVILA LINS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JUAREZ DE MIRANDA AVILA LINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravado.

36 - 2004.82.00.000298-0 JOSEFA NEUMIRA DE ABRANTES SARMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

37 - 2004.82.00.010874-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x SERGIO CANDIDO DA SILVA NETO e OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Do exposto, não há como intimar os executados para indicação de bens à penhora. Suspendo, pois, o processo por 06 (seis) meses, a fim de que a Exequente proceda às diligências necessárias para localização dos bens dos Executados passíveis de realização de penhora que garantam a execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se.

38 - 2004.82.00.013435-4 VICENTE DE PAULO CLEMENTINO GUIMARAES (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2001.82.00.003773-6 DROGA CENTER LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Intime-se o Conselho Regional de Farmácia - CRF para, em 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se.

40 - 2001.82.00.008040-0 RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Diante do exposto, indefiro o pedido de cumprimento da sentença no que toca à obrigação de pagar honorários advocatícios enquanto perdurar a presunção do estado de necessidade do Autor, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cumpra-se a sentença nos seus ultimos termos. Publique-se. JPA, 10.07.2008

41 - 2002.82.00.008802-5 VIOLETA MARIA GONDIM JACOME (Adv. GILMAR CORREIA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EQUATORIAL PREVIDENCIA PRIVADA (Adv. ELISABETH LUCENA TELES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

42 - 2003.82.00.002120-8 TANTRAVAH VENKATA RAMANA RAO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento, à míngua de omissão. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA,11.07.2008

43 - 2004.82.00.003672-1 TEXNOR TEXTIL DO NORDESTE S/A (Adv. MAURICIO MICHELS CORTEZ, ARMANDO SEIXAS, EDISON DE AGUIAR, EUGÊNIO CORREA DOS SANTOS, EDUARDO CORREA DOS SANTOS, HILDO PEREIRA PINTO, MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR, GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, CARLOS PONZI, RODRIGO CARNEIRO LEAO

DE MOURA, SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO, MARCO TULLIO PONZI, CARLA JAKES PONZI, ALDENE VALENÇA LINS, ALMIR TELES DE SÁ NETO, BRUNA CARDOSO AZEVEDO DA SILVA, EMERSON LUIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 10. No despacho de fls. 244/247, o Autor foi intimado para apresentar declaração do seu empregador em que constassem todos os reajustes concedidos a sua categoria profissional, desde a celebração do contrato até a presente data. Às fls. 251/313 juntou o Autor as fichas financeiras relativas aos anos de 1982 a 2008 e o termo aditivo de opção pela equivalência salarial plena. Isto posto, reitero-se a intimação ao promovente para cumprir o que foi pedido no retro despacho. Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se.

44 - 2004.82.00.008448-0 ARI DA SILVA MELO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Defiro o pedido de desarquivamento e de reativação do feito, para promoção da execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Remeta-se. Após, publique-se.

45 - 2005.82.00.007071-0 FIRME VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos analíticos da conta fundiária do Autor, relativos ao período compreendido entre junho/87 a fevereiro/91. Suspendo, pois, a multa estipulada no despacho anterior até o término do prazo acima citado, para incidência a partir do 1º (primeiro) dia, em caso de eventual descumprimento. Publique-se.

46 - 2005.82.00.009541-9 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR (Adv. JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,

47 - 2005.82.00.010940-6 FRANCISCO SANTANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Do exposto, determino prioridade na tramitação do processo. Publique-se. Após, conclusos. JPA,

48 - 2005.82.00.014840-0 PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, DANIEL LUCENA BRITO, LIVIA TAVARES DE MELO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento, para que o dispositivo da sentença de fls. 213/218 passe a constar com a seguinte redação: "Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento, em favor do Autor, dos valores efetivamente devidos dos "quintos/décimos" de funções comissionadas, relativos ao período de dezembro de 1998 a maio de 2005, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, descontados eventuais valores pagos administrativamente". Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 11.07.2008

49 - 2006.82.00.008089-5 ESPÓLIO DE RAIMUNDO RODRIGUES COURA, REPR. PELO INVEN. JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). Recebo a apelação de fls. 923/927 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

50 - 2007.82.00.000245-1 JAILTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INCRA que proceda à implantação nos proventos do Autor da GDARA em 60 (sessenta) pontos (art. 19 da Lei nº. 11.090/2005), bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da mencionada gratificação, a partir de outubro de 2004, descontada a pontuação de 30 (trinta) pontos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INCRA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 11.07.2008

51 - 2007.82.00.000347-9 COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA. (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRAN-

CISCO DAS CHAGAS NUNES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

52 - 2007.82.00.000545-2 NELSON FERNANDES PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). **53 - 2007.82.00.003558-4** MARIA DALVA DOS SANTOS (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

54 - 2007.82.00.003760-0 CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, TIAGO LIOTTI) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e anulo o Auto de Infração nº 242909 Série D/IBAMA/PB. Condeno o IBAMA ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas (artigo 20 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do advogado objeto do substabelecimento (fls. 324, vº). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Presidente do TRF - 5ª Região relativamente à SL nº 3833-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA,21.05.2008

55 - 2007.82.00.004123-7 GIULLIANA NÓBREGA GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

56 - 2007.82.00.004513-9 ROMERO TARGINO DE MACEDO (Adv. FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA, JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

57 - 2007.82.00.005015-9 BRUNO JORGE COSTA BARRETO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

58 - 2007.82.00.005317-3 WALKIRIA GUIMARÃES MIRANDA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

59 - 2007.82.00.005850-0 MOISES LEMOS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

60 - 2007.82.00.006587-4 JOSE DORNELAS BEZERRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 11.07.2008

61 - 2007.82.00.008963-5 EDNA RÉGO DOS SANTOS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA, FABIANO MIRANDA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

62 - 2007.82.00.009186-1 LUZIA FELINTO RODRIGUES (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA,

JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

63 - 2007.82.00.010082-5 IVA MARIA DE LIMA BEZERRA (Adv. ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Intime-se a FUNASA para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as fichas financeiras do instituidor do benefício da Autora. Intime-se (Remessa).

64 - 2007.82.00.010378-4 EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO E OUTRO (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda ao pagamento, em favor dos Autores, dos valores vencidos dos "quintos/décimos" de funções comissionadas exercidas durante os períodos compreendidos entre julho de 1998 a fevereiro de 2001 (Edmilson de Campos Leite Filho) e dezembro de 1998 a abril de 2000 (Dóris Ayalla Anacléto Duarte), descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor dos Autores, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA,10.07.2008

65 - 2007.82.00.011311-0 TECLA NUNES CAVALCANTE, REPR. POR MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI NUTO (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GEORGE VENTURA MORAIS, JOSÉ ALVES CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

66 - 2008.82.00.000709-0 SEVERINO ALVES PEREIRA (Adv. ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, indefiro, por enquanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o Autor, para, querendo, apresentar impugnação à contestação. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA, 10.07.2008

67 - 2008.82.00.001232-1 RONALDO SOARES ROLIM (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA, 14.07.2008

68 - 2008.82.00.002726-9 HELENA JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para cumprimento do despacho às fls. 34/35, pelo prazo de 30 (trinta) dias. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

69 - 2008.82.00.003649-0 COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL NOVO PLANALTO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRFB - EM JOÃO PESSOA - PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para, em 10(dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fls. 53, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo nº. 2008.82.00.003360-9. JPA, "Pronuncie-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 2008.82.00.003360-9, constante do formulário de fls. 52, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se".

70 - 2008.82.00.004154-0 ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE LAGOA DE DENTRO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA) x DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

(Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Atribuído o valor à causa através do aditamento de fls. 159/160, intime-se a Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, efetivar o recolhimento das respectivas custas processuais, bem como apresentar cópia integral das peças que integram os autos do Inquérito Policial n.º 2008.82.00.10313-9 e do incidente de busca e apreensão n.º 2007.82.00.09553-2, ambos em tramitação na 2.ª Vara Federal da Paraíba (artigo 6.º da Lei n.º 1533/51 c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC), conforme determinado no despacho de fl. 157. João Pessoa,

71 - 2008.82.00.004359-7 GUILHERME APOLINÁRIO NASCIMENTO (Adv. FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA, CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO, JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, DANIELE CARLA LEAL BARROS) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o Impetrante para, em 10 (dez) dias, comprovar documentalmento o local de lotação quando nomeado para o cargo de Agente de Investigação da Polícia Civil do Estado da Paraíba e apresentar cópia dos assentamentos funcionais indicativos dos locais em que exerceu e exerce o cargo público em referência (artigo 6º da Lei nº. 1533/51 c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC)1. JPA,

72 - 2008.82.00.004420-6 JUDITE GENTIL DE ALMEIDA (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária. Intime-se a Impetrante para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, cópia integral do processo administrativo relativo ao Auto de Infração L001253838, em curso no DNIT (art. 6º da Lei nº 1.533/51 c/c artigos 282, 283, e 284 do CPC). JPA,...

73 - 2008.82.00.004578-8 HERBERT DE MIRANDA HENRIQUES FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do(s) processo(s) n.º(s) 00.00073112-1, 98.0009381-8, constantes do formulário de fls. 38, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA,

74 - 2008.82.00.004585-5 ALVARO BERNAL DE ALMEIDA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Pronuncie-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do(s) processo(s) n.º(s) 98.0002312-7, 99.0001528-2, constantes do formulário de fls. 38, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103i, 301, § 1ºii e 333, liiii, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA,

75 - 2008.82.01.001178-7 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA) x CHEFE DA SEINT/DRT/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, explicitando e demonstrando documentalmente qual seria o ato praticado pelo Chefe da SEINT/DRT/PB contra a qual se voltaria a impetração (artigo 6º da Lei nº. 1.533/51 c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

76 - 2004.82.00.012177-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA VALENTIN DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Diante do exposto: 1) Traslade-se cópia dos cálculos e da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se aqueles autos; 2) Após, expeça-se RPV nos autos da Ação Ordinária com base na sentença trasladada com relação exclusivamente aos honorários advocatícios; 3) Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos da Ação Ordinária, facultado o seu desarquivamento pelos sucessores da Exeqüente MARIA VALENTIN DA SILVA para fins de expedição de RPV, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 11.07.2008

77 - 2006.82.00.005163-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x ALBANISE BARBOSA PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). Diante do exposto, retorem os autos à Contadoria Oficial para informação circunstanciada, com urgência, referente à exeqüente/embargada Rita Carneiro da Silva, observando a ficha financeira, às fls. 371/372, dos autos da Ação Prncipal. Após os cálculos elaborados pela Contadoria, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Após, intime-se a UFPB [remessa]. JPA, ...

12000 - ACOES CAUTELARES

78 - 2000.82.00.008210-5 ROBSON DE SOUZA PAULINO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para adequar o valor da execução aos termos do julgado. Publique-se. João Pessoa,...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

79 - 2008.82.00.000751-9 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LEOMAX MARROCOS DE ANDRADE (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

80 - 2008.82.00.003064-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x GILMAR RIBEIRO DE SOUSA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

81 - 2004.82.00.001964-4 EVALDO RODRIGUES GOLZIO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, ANDRÉ NAVARRO FERNANDES, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

82 - 2006.82.00.006222-4 PAULO FRASSINETE FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

83 - 2006.82.00.007206-0 MARIA TERESA FERREIRA PINTO DE SIQUEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

84 - 2004.82.00.001441-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE SOARES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.

85 - 2005.82.00.002263-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE DE ANDRADE CARNEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.

86 - 2005.82.00.002689-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x COMERCIAL ESPORTIVA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.

87 - 2006.82.00.004802-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x CELIA MARIA PAULO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.

88 - 2008.82.00.001079-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x COLEGIO E CURSO OMEGA LTDA (Colégio Pró - Saúde) (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.

89 - 2008.82.00.003527-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

90 - 98.0002432-8 JOSEFA VIEIRA DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 11/07/2008.

91 - 2002.82.00.003674-8 ISABEL FELIX DIAS (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ, ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Fica(m) o(a)(s) Autor (es)(a)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

92 - 2003.82.00.005047-6 LAERCIO FERNANDES DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

93 - 2004.82.00.004824-3 JOSÉ DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

94 - 2004.82.00.004831-0 CELIA LUCIA ONOFRE GAMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

95 - 2004.82.00.009637-7 KATIA MARIA MADRUGA FURTADO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

96 - 2006.82.00.002341-3 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

97 - 2007.82.00.002837-3 GENEZIO FERNANDES VIEIRA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY, KALINA SOARES COUTINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

98 - 2007.82.00.002988-2 ANTÔNIO CLEMENTE DE FARIAS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

99 - 2007.82.00.008909-0 GERMANO LEITE BRASIL MONTENEGRO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

100 - 2008.82.00.002737-3 GROWTH - ENGENHARIA LTDA. (Adv. AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

101 - 2008.82.00.002854-7 LUIZA ALVES DE ARAÚJO (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

102 - 2008.82.00.003102-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x HELOISA MULLER (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

103 - 2008.82.00.003967-3 MARIA DA SOLEDADE PONTES DE AZEVEDO (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, NATÁSSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES, JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

104 - 2008.82.00.003970-3 VALDEMIRO AIRES DA COSTA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, NATÁSSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES, JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

105 - 2007.82.00.003420-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE

CARVALHO FALCAO) x MARIA DE FATIMA DE SOUZA VIEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

106 - 2007.82.00.008610-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x SUZETE MACHADO DA CUNHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995.

Total Intimação : 106
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-72,93,94,95
 ALDENE VALENÇA LINS-43
 ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-91
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-72
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-60
 ALMIR TELES DE SÁ NETO-43
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-52,79
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-15,51
 ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-34
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-42,78
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-45,52
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-81
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-78
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-101
 ANDREA VIANA ARAIS MAIA-12
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-63
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-69
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6,29
 ANTONIO BARBOSA FILHO-70
 ANTONIO DE IVAN PEDROSA-16
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-25
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-91
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-42
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5
 ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA-75
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-25,66
 ARDNON SOARES PIMENTEL-13
 ARMANDO SEIXAS-43
 ARTUR GALVAO TINOCO-64
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-84,85
 AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-100
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-31,48,91,94
 BERILO RAMOS BORBA-81
 BRUNA CARDOSO AZEVEDO DA SILVA-43
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-54
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-32,68
 CARLA EMILIA C. CAVALCANTI DA SILVA-12
 CARLA JAQUES PONZI-43
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-53,64
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-25
 CARLOS PONZI-43
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-9
 CASSIANA MENDES DE SÁ-82
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-80
 CICERO DE LIMA E SOUSA-25
 CICERO GUEDES RODRIGUES-14,18,23
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-45,52,83
 CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-12
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-3,27
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-53
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-10,19
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-96
 CLIO GUIMARAES RIBEIRO-25
 CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO-71
 DANIEL LUCENA BRITO-48
 DANIELE CARLA LEAL BARROS-71
 DANIELLA BATISTA NUNES BORGES ARAGÃO-11
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-39
 EDISON DE AGUIAR-43
 EDMER PALITOT RODRIGUES-65
 EDSON BATISTA DE SOUZA-69
 EDUARDO CORREA DOS SANTOS-43
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-31,98
 ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA-11
 ELISABETH LUCENA TELES-41
 EMERSON LUIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES-43
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-73
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-33
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-62
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-67
 EUGÊNIO CORREA DOS SANTOS-43
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-4,59
 FABIANO MIRANDA GOMES-61
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-25
 FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA-56
 FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-12
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-87
 FABIO VERDASCA PEREIRA-69
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-103,104
 FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA-71
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-32
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-10,19
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-51,89
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-13
 FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-32
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-6,29
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-2,37,92
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-25
 GEORGE VENTURA MORAIS-65
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-78
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-101
 GERALDO DE SOUSA CRUZ-91
 GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO-43
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-20,22,36,60
 GILBERTO DA SILVA COELHO-33
 GILMAR CORREIA COSTA-41
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-25
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-73
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-97
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12
 HEITOR CABRAL DA SILVA-14,18,23,30,50
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-32,68

HILDO PEREIRA PINTO-43
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-47
IRIO DANTAS NOBREGA-54
ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA-12
ITAMAR GOUEIA DA SILVA-2,21,86
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-74,79
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-45,52
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-17,55
JAIME FERREIRA CARNEIRO-25
JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR-46
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-30,34,38,45
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-28
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-47
JEOFTON COSTA DA SILVA-70
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-65
JOAO PEREIRA DE LACERDA-25
JOAO SOARES DA COSTA NETO-106
JOSÉ ALVES CAMPOS-65
JOSE ALVES CARDOSO-16
JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO-56
JOSE ARAUJO FILHO-28,76,90
JOSE BELARMINO DE SOUZA-26
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-47
JOSE CHAVES CORIOLANO-34,58
JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE-71
JOSE DE PAULA REGO-25
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-2,37,86
JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR-103,104
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-11
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-13
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-11
JOSE HELIO DE LUCENA-57,77
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-29
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-57
JOSE LUIS DE SALES-101
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-24,28
JOSE MARTINS DA SILVA-105
JOSE RAMOS DA SILVA-31,93,94,95,98
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-30,40,42
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-50,62
JOSEFA INES DE SOUZA-28,76
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-38,99
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-17,55
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-45,52,83,105
KALINA SOARES COUTINHO-97
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-74,79
KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-77
LEONIDAS LIMA BEZERRA-35,82,106
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-32
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-34
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-3
LIDIANI MARTINS NUNES-25
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-69
LIVIA TAVARES DE MELO-48
LUANA CARLA LINS MERGULHAO-12
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-50
LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES-7
LUIZ BEZERRA CAVALCANTI-12
LUIZ CESAR G. MACEDO-32,68
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-13
LUSIMAR SANTOS LIMA-67
MANOEL ENEAS DE F NETO-25
MANOEL LOPES DE MACEDO NETO-1
MANUEL LUIS DA ROCHA NETO-12
MARCOS TULLIO PONZI-43
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-69
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-78
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-27
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-25
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-11
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-81
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-25
MARIA JOSE DA SILVA-84,85,88
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-24
MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-11
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-54
MARILENE DE SOUZA LIMA-30
MARKYLLWER NICOLAU GOES-49
MAURICIO LUCENA BRITO-48
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-15
MAURICIO MICHELS CORTEZ-43
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-9
MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-57
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-63
MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR-43
MÔNICA SOUSA ROCHA-61
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-69
NATÁSSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES-103,104
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5
NELSON AZEVEDO TORRES-69
NELSON LIMA TEIXEIRA-40
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-38,99
NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-77
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-27
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-6,29
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-39
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-25
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-88
PACELLI DA ROCHA MARTINS-44,80
PAULO ANTONIO DE SOUZA-33
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-84,85,88

PAULO DE SOUZA AZEVEDO-25
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-95
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-105
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-53,64
PROCURADORA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-70,71,74
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-13,20,22,63
RACHEL GALVAO TINOCO-64
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-84,85,88
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-87
RENATA PORPINO DE LUCENA LIMA-11
RENE PRIMO DE ARAUJO-102
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-81
RICARDO POLLASTRINI-7,30,35,36,40,92
RIVANA CAVALCANTE VIANA-45,52,83
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-67
RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA-43
RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO-12
ROSA DE LOURDES ALVES-77
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-57
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-81,93
SALVADOR CONGENTINO NETO-41,78
SANDRA LEAL PESSOA-24
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-47
SEBASTIAO ALVES CARREIRO-25
SEM ADVOGADO-3,9,11,15,17,18,21,23,25,26,42,53,55,56,57,58,59,61,65,75,84,85,86,87,88,89,100,101,102,103,104
SEM PROCURADOR-10,16,19,20,22,33,43,60,62,63,64,66,67,68,69,70,72,73,96,97,98,99
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-44
SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-43
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-77
SINEIDE A CORREIA LIMA-46
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8,14,83
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-63
TIAGO LIOTTI-54
VALCICLEIDE A. FREITAS-41
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-33,49
VALTER DE MELO-8,32,68,90
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-56
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-25
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-14,18,23
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20,22,36,60
VITORIA CABRAL RABAY-97
VIVIAN STEVE DE LIMA-9
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-3,27
WILD PIRES MEIRA-44,80
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-98
YARA GADELHA BELO DE BRITO-22,36
YORDAN MOREIRA DELGADO-1
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-31,93,94,95,98

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
3ª Vara (Competente para Execuções Penais)

EDITAL DE CITAÇÃO CIVILPRAZO: 30
DIASEDT.0003.000026-7/2008
*00168000300002672008***EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 98.0000951-5** - Classe: **97A** -
TOR: MARIA JOSÉ DE MORAIS E OUTROSREU(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
A Juíza Federal Titular da 3ª Vara e das Execuções Penais desta Seção Judiciária, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Ordinária nº 98.951-5** – Classe 97, em face da Decisão proferida por este Juízo em 27.02.2008, e, por constar dos autos que o Sr. JOSÉ IVANILDO DA SILVA, brasileiro, casado, confeiteiro, portador do RG nº 2579815- SSP/PE e CPF nº Carteira Profissional nº 28276 – série 00010, Data de Nascimento: 31.12.1960 natural de Timbauba - PE, filho de Djalma Marcolino da Silva e Joana Luiz da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital através do qual, fica(m) o(s) mesmo(s) **NOTIFICADO(S) para no prazo de 30 (trinta) dias, constituírem novo advogado, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, III, do CPC.**
E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Expedido nesta Cidade de João Pessoa - PB, aos 25 dias do mês de Julho de 2008. E para constar, eu, Tânia Gomes da Silva Lima – Técnico Judiciário, digitei e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, conferi e subscrevo.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 3216-4099

EDT.0003.000018-2/2008
EDITAL DE CITAÇÃO
TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
PROCESSO nº 2007.82.00.011190-2, Classe 15
EXPTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
EXPDO: JOSENILDO DA SILVA TEIXEIRA, JOACY DA SILVA TEIXEIRA, JOEL TEIXEIRA DE SOUZA e MARIA RITA DA SILVA
A Doutora CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, Juíza Federal Titular da 3ª Vara, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO acima identificada**, cujo objeto é a desapropriação do “terreno e benfeitorias, constituídas de um prédio misto, composto de área de alvenaria e uma área coberta, uma área pavimentada em cimento, um muro de alvenaria com reboco, um muro de alvenaria sem reboco, localizados no lote 05 da BR – 101/NE, município de João Pessoa (PB), compreendida entre as estacas 681 + 8,89 a 681 + 17,84”. Foi oferecido o valor de R\$ 31.541,39, já depositado em conta judicial.
Sendo o presente Edital com finalidade de CITAR TERCEIROS INTERESSADOS para que tomem ciência dos termos da ação supramencionada, para que, querendo, possam contestar a titularidade da área desapropriada, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias, que iniciará findo o prazo deste edital, que será afixado e publicado na forma da lei.
CUMPRASE. NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 21 dias do mês de maio de 2008. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 09:00 às 18:00 horas. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, o assino e subscrevo.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª Vara

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa - PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT.0003.000024-8/2008

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2007.82.00.011183-5, Cls. 15
EXPTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
EXPDO: **MARCOS SOARES DOS SANTOS - CPF: 797.471.754-87, MARCIO SOARES DOS SANTOS - CPF: 691.130.334-68 E HELOISA CRISTINA SOARES DOS SANTOS – CPF: 952.059.934-72**
A Doutora **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**, Juíza Federal Titular da 3ª Vara, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 2007.82.00.011183-5, Cls. 15, proposta pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT contra MARCOS SOARES DOS SANTOS E OUTROS**, cujo objeto é **um terreno e benfeitorias, constituídas de um prédio misto, composto de uma residência de alvenaria e uma área de alvenaria, uma edificação de alvenaria, um muro de alvenaria com reboco e uma área pavimentada em cimento, localizados no lote 05 da BR – 101/NE, Município de Bayex(PB), compreendida entre as estacas 401 + 15,69 a 402 + 5,59”.**
Sendo o presente Edital com finalidade de CITAR TERCEIROS INTERESSADOS para que tomem ciência dos termos da ação supramencionada, para que, querendo, possam contestar a titularidade da área desapropriada, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias, que iniciará findo o prazo deste edital, que será afixado e publicado na forma da lei.
CUMPRASE. NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 13 dias do mês de setembro de 2007. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 12:00 às 18:00 horas, de segunda à quinta-feira e das 8:00 às 13:00 horas, nas sextas-feiras. Eu, Josinalva Lima, o digitei e imprimi. Eu, **rita de Cássia Monteiro FERREIRA**, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, o assino e subscrevo.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª Vara

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa - PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4099

EDT.0003.000015-9/2008
EDITAL DE CITAÇÃO
TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2007.82.00.011186-0, Classe 15
EXPTE: DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
EXPDO: MARIZETE DO NASCIMENTO BRITO
A Doutora CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, Juíza Federal Titular da 3ª Vara, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO acima identificada**, cujo objeto é a desapropriação do “prédio misto residencial, constituído de uma área de alvenaria e uma área coberta, uma edificação de alvenaria, uma área pavimentada em cimento, uma área coberta comercial, um muro de alvenaria sem reboco e cultura frutífera, localizados no lote 05 da BR – 101/NE, município de João Pessoa (PB), compreendida entre as estacas 679 + 15,00 a 680 + 2,64”. Foi oferecido o valor de R\$ 16.153,80, já depositado em conta judicial.
Sendo o presente Edital com finalidade de CITAR TERCEIROS INTERESSADOS para que tomem ciência dos termos da ação supramencionada, para que, querendo, possam contestar a titularidade da área desapropriada, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias, que iniciará findo o prazo deste edital, que será afixado e publicado na forma da lei.
CUMPRASE. NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 21 dias do mês de maio de 2008. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 09:00 às 18:00 horas. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, o assino e subscrevo.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

Justiça Federal de 1ª Instância
Seção Judiciária da Paraíba
6ª Vara Federal – Campina Grande

Nota de Foro Criminal

Através da presente Nota de Foro, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 6ª Vara, Dr. Marcelo da Rocha Rosado, fica o Advogado em seguida relacionado **devidamente intimado** da decisão proferida por este Juízo, às fls. 1045/1046, nos autos a seguir elencados: **1 - Processo nº 2007.82.01.002809-6** (por dependência ao processo nº 00.0010001-3)
Ação Penal – Classe 31
Autor: Ministério Público Federal
Réu: José Jason Bezerra da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO ALBINO DE MORAES – OAB/PB 3559, com escritório na Rua Vidal de Negreiros, 70, Sala 106, Centro, nesta cidade.
“Cuida-se de processo desmembrado, formando-se estes autos exclusivamente quanto ao réu José Jason Bezerra da Silva (fl. 3.000/3.001), tendo sido expedido edital para intimá-lo da sentença condenatória (fl. 3.004/3.024).
Em seguida, foi ordenada a intimação do patrono do réu, para apresentar razões de apelação perante este juízo (fls. 3.026/3.028).
Este, por sua vez, demonstrou que ofereceu as razões do recurso perante o e. TRF – 5ª Região, valendo-se da faculdade processual inscrita no art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal (fls. 3.035/3.041).
Conforme evidenciou o parecer de fls. 3.042/3.043, o processamento do recurso apelatório encontra-se regular, faltando apenas que o MPF seja intimado para oferecer as contra-razões.
Ante o exposto, aguarde-se o julgamento do recurso. Oficie-se ao em. Desembargador Federal Relator da Apelação Criminal nº 5542-PB, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão e das peças de fls. 3.035/3.041.
Cumpra-se com prioridade. Campina Grande, 29 de julho de 2008. MARCELO DA ROCHA ROSADO - Juiz Federal Substituto da 6ª Vara/PB, no exercício da titularidade plena.”
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 1º de agosto de 2008. Eu, André Ricardo Viana Freire, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, MAGALI DIAS SCHERER, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi.
MARCELO DA ROCHA ROSADO
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

